

# SOLICITAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS OU OBRAS

CONTRATOS

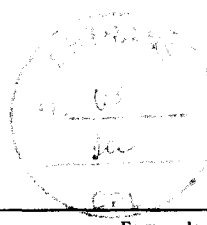


PREFEITURA  
BELO HORIZONTE

03  
K

SOLICITAÇÃO: 170030  
ÁREA SOLICITANTE: GERAD

Belo Horizonte, 26 Janeiro de 2017.



<b>Contrato</b> 232314	<b>Fornecedor</b> THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A
---------------------------	--------------------------------------------------

**DESCRIÇÃO:**  
Contratação, por meio de licitação, dos serviços de manutenção corretiva e preventiva de elevador da Estação Lagoinha, que, por força de convênio, é de responsabilidade da BHTRANS.  
O equipamento está instalado na AV. do Contorno, 11.671 - Centro; Estação Lagoinha. Elevador nº 60274; linha hidráulica; capacidade 600KG ou 8 pessoas; 2 paradas; velocidade 30m/min.  
**OBS:** Esta solicitação já havia sido emitida em 15/12/2016, entretanto, conforme orientação da GEORC, está sendo novamente emitida após a abertura do orçamento de 2017.

**MOTIVO / JUSTIFICATIVA:**  
O contrato anterior (contrato nº 2323/14) - Thyssenkrupp Elevadores SA) expirou a vigência em 26/11/2016. O elevador cuja manutenção era objeto desta contratação, por força de lei, sofrerá intervenção para readequação do equipamento em atendimento à legislação de acessibilidade, Norma ABNT NM 313. Para tal, a CBTU abriu uma licitação onde a empresa VILLARTA venceu o certame. A BHTRANS, por força de convênio, é responsável pela manutenção preventiva e corretiva deste equipamento e a fabricante, Thyssenkrupp, posicionou-se contrária, informando que não pode responsabilizar-se tecnicamente e civilmente sobre quaisquer incidentes envolvendo o equipamento, objeto do contrato, caso ocorra intervenção de terceiros no elevador, durante a vigência do mesmo. Daí a necessidade desta nova contratação.

**ANEXOS:**  
Solicitação nº 160300, emitida em 15/12/2016, cancelada.  
Convênio BHTRANS/CBTU  
Notificação da Thyssenkrupp Elevadores SA

<b>DADOS ECONÔMICOS:</b>	
Centro Custo: 11020	Rubrica: 17.11020.2567.339039.29.03.070.1
Valor Estimado: R\$11.520,00	Valor no Exercício: R\$10.560,00
Prazo Contratação: 12	Origem Recursos: BHTRANS

DATA: 27.01.2017

*Maria Augusta Costa de Vasconcelos*  
Área Solicitante  
Gerente de Administração  
BHTRANS

*Elsom Moreira Coelho*  
Superintendente de Administração e Recursos Humanos  
BHTRANS

<b>CONTROLE ORÇAMENTÁRIO / CONTÁBIL:</b>	
Funcional Programática: _____	Natureza da Despesa: 33903929
Fonte: _____	Conta Orçamentária: 2567.339039.29.03.070
Centro de Custo: 11020	Conta Contábil: _____
Valor Bloqueado: R\$10.560,00	Saldo Existente: R\$5.910,00
Código da Subação: _____	
Data: 27/01/17	
<i>[Assinatura]</i> Chefe da Contadoria Geral	<i>[Assinatura]</i> Gerente de Finanças 31/01/17

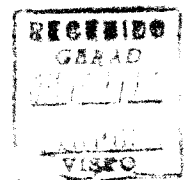
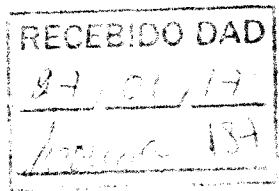
Deferido     Indeferido    Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

*Murcia*  
Diretor da Unidade Solicitante  
Diretor de Administração e Finanças  
BHTRANS

Declaro em observância ao disposto no art. 16, Inc. II, § 4º da lei complementar nº 101/00, que existe previsão orçamentária e financeira para a execução desta despesa. Autorizo proceder a aquisição / contratação na forma da lei.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

*Murcia*  
Diretor de Administração e Finanças  
BHTRANS





PREFEITURA  
BELO HORIZONTE

59  
AB

### PROPOSTA COMERCIAL

LOTE	ITEM	OBJETO	QUANTIDADE (MESES)	PREÇO UNITÁRIO (MENSAL)	PREÇO TOTAL
1	1	Manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento e a substituição de peças danificadas, do elevador instalado no imóvel situado à Av. do Contorno, nº 11.671, Bairro Centro, BH/MG., conforme detalhamento disposto no Termo de Referência - Anexo I.	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00

\* Preço Total (por extenso): R\$6.000,00 (Seis mil reais)

\* Prazo de validade da proposta: 90 (Noventa) dias

Local/Data: Belo Horizonte, 19 de Julho de 2017.

Identificação da Empresa LICITANTE: ELEVADORES MÓDULO LTDA

Identificação do(s) Representante(s) Legal(is): Cristiano Leite

Assinatura do(s) Representante(s) Legal(is): \_\_\_\_\_

00.822.938/0001-97  
ELEVADORES MÓDULO LTDA. - ME  
Av. dos Arcedus, 302 - Sala 720  
Centro - CEP: 30.120-010  
BELO HORIZONTE - MG

EM: 11/08/2017 16:31:16

NOME / RAZÃO SOCIAL: **ELEVADORES MÓDULO LTDA. - ME**

ENDEREÇO: AV. DOS ANDRADAS, 302 - SL 720 / BAIRRO CENTRO - CEP: 30120-010 - BELO HORIZONTE, MG

CPF / CNPJ: 00.822.938/0001-97

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **2986** CÓDIGO FORNECEDOR: 105.268

SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

**INSCRIÇÃO** SITUAÇÃO: **ATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	8643700/2017	19/08/2017
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	afec2b97e6c94611	23/08/2017
J - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	4491908/2010	
REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE	CREA-MG 007983/2017	31/03/2018
ATESTADO DE DESEMPENHO		
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	2869881	28/08/2017
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	129211776/2017	17/11/2017

**REGISTRO** SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 51951 VALIDADE DO CRC: 09/05/2018

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA:  
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:  
ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	168664	20/08/2017
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	afec2b97e6c94611	23/08/2017
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	afec2b97e6c94611	23/08/2017
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	0660-7695	17/11/2017
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		09/05/2018

#### LINHA MATERIAL

- 39 MOVIMENTAÇÃO DE CARGA
- 60 ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES

#### LINHA SERVIÇOS

- 05 MANUTENÇÃO E/OU CONSERTO DE
- 04 ELEVADORES

Data: 24/25/17

CONTRATO N.º 2425 ANO 2017  
Registrado no Livro 05 Fl. 46  
Por: Adriano Brito  
N.º II: 01/2017/2904/0011/0000



PREFEITURA  
BELO HORIZONTE  
GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

Contrato de serviço de manutenção preventiva e corretiva em elevador na Estação Lagoinha firmando entre a EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS e ELEVADORES MÓDULO LTDA.

A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Celio Freitas Bouzada, doravante denominada Contratante e a ELEVADORES MÓDULO LTDA., estabelecida na Av. dos Andradas, n.º 302, sala 720, Centro, Belo Horizonte, MG, CEP 30120-010, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.822.938/0001-97, neste ato representada por seu Diretor, Sr. Cristiano Márcio de Souza Leite, doravante denominada Contratada, celebram o presente Contrato, sendo este regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo n.º 01-096.752/17-15, à Dispensa de Licitação n.º 089/17, fundamentada no art. 24, inciso V, da Lei Federal n.º 8.666/93 e à proposta da Contratada e demais documentos que integram o processo, independentemente de transcrição.

1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF da Contratante.

1.3. A fiscalização deste Contrato será exercida pela Gerência de Administração e Manutenção Predial – GEAMP da Contratante.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento e a substituição de peças danificadas, do elevador identificado sob o n.º 60274; linha hidráulica; capacidade 600 kg ou 8 pessoas; 02 paradas; velocidade 30m/min. marca Thyssenkrupp, instalado na Estação Lagoinha situada à Av. do Contorno, n.º 11.671, Bairro Centro, BH/MG.

##### 2.2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.2.1. Dentre os serviços prestados incluem-se na rotina técnica a limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação do equipamento e o teste do instrumental elétrico e eletrônico para segurança do uso normal das peças vitais.

2.2.1.1. Entende-se como peças vitais: máquina de tração, coroa sem fim, polia de tração e desvio, freio, motor de tração, regulador de velocidade, chaves e fusíveis (exceto do quadro de força) na casa de máquinas, quadro de comando, fusíveis e conexões, relés e chaves, fita seletora, pistão hidráulico, bloco de válvula, tanque de óleo, óleo hidráulico, válvula de queda, aparelho seletor, iluminação da cabina, botoeiras e sinalização de cabina, correções da cabina e contrapeso, aparelho de segurança, chave de indução, placas ou emissores, receptores, cabina (placa, acrílicos e piso), guias e braquetes, contrapeso, limites de curso, correntes ou cabos de compensação, cabos de tração e de regulador, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos, botoeiras de pavimentos e sinalizações, nivelamentos, pavimentos, para-choques, polia do regulador de velocidade, bomba hidráulica, bloco de válvula, vedações do sistema hidráulico, mangueiras e tubulações hidráulicas.

2.2.2. A Contratada deverá fazer a averiguação da vida útil e estado de conservação dos componentes mecânicos e elétricos.

2.2.3. Remoção e troca das peças danificadas, com garantia de 1 (um) ano sobre as novas peças instaladas no equipamento.

2.2.4. Manutenção Preventiva é a ação planejada e preditiva, com visitas sistêmica e rotineira visando à verificação, limpeza, reparos, ajustes, medições, testes e levantamento das condições de operação de todos os elementos e acessórios que compõem o elevador, conforme recomendações do fabricante. A troca de peças e componentes poderão ocorrer pela constatação visual, ou por teste de sinais de desgaste excessivo, ou por fim da vida útil definida pelo fabricante ou orientação da BHTRANS, visando a máxima produtividade do equipamento.

2.2.5. Manutenção Corretiva é a intervenção técnica imediata, com ou sem troca de peças ou substituição temporária por equipamentos sobressalentes, feita para corrigir as ocorrências que



**Contrato de serviço de manutenção preventiva e corretiva em elevador na Estação Lagoinha firmando entre a EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS e a ELEVADORES MÓDULO LTDA.**

dificultam ou não permitam o pleno funcionamento do equipamento, visando o restabelecimento do seu perfeito funcionamento.

### 2.3. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.3.1. O horário operacional será nos dias úteis de 8h às 18h e a Contratada deverá estar disponível para o acionamento e prestação dos serviços durante este período, exceto em caso de emergências.

2.3.1.1. Os Chamados de Emergência poderão ser feitos 24 horas por dia, todos os dias da semana.

2.3.1.2. Entende-se como emergência os casos em que houver passageiro preso na cabina ou acidentes.

2.3.2. Nos casos extraordinários em que os serviços sejam de maior complexidade e que exija uma manutenção corretiva especial com necessidade de interrupção total ou parcial do elevador, estes serviços deverão ser previamente planejados em conjunto com a Contratante e deverão ser realizados nos seguintes horários:

a) Dias úteis: 22h às 04h;

b) Sábados: após às 14h;

c) Domingos: 00h às 23h59.

2.3.3. O tempo máximo para atendimento e solução das ocorrências será de 5 (cinco) horas, quando acionada durante o horário operacional, após sua comunicação pela Contratante.

2.3.4. Os acionamentos poderão ser por telefone, e-mail, ou outro meio a ser convencionado.

2.3.5. Caso a peça danificada se apresente irrecuperável, esta deverá ser devolvido à Contratante acompanhado de laudo técnico emitido pela Contratada.

2.3.6. A Contratante analisará os documentos e, caso seja validado, a Contratada deverá substituir a peça danificada por uma igual ou equivalente.

2.3.7. Atender prontamente os chamados da Contratante, observando o horário estabelecido pela Contratada para o funcionamento dos plantões. O atendimento fora do horário normal de trabalho da Contratada só será feito se houver passageiros presos na cabina ou em caso de acidentes.

2.3.7.1. Na hipótese de que a normalização do funcionamento venha a requerer dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável para um serviço de emergência ou que venha a ser necessária a utilização de materiais não existentes normalmente no estoque de emergência, tal normalização só ocorrerá no primeiro dia útil subsequente, durante o horário comercial da Contratada.

2.3.8. É de responsabilidade da Contratada incluir no Contrato, sem ônus adicional à Contratante, um seguro de responsabilidade civil contra acidentes ou danos pessoais a terceiros, desde que tais eventos possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos e/ou omissões de seus prepostos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil n.º 314.00.19, Centro de Custo 11020, Funcional Programática n.º 26.452.060.2568, Natureza de Despesa 33.90.39, Item 29, Fonte 03.07, Unidade Orçamentária 2904 e Unidade Administrativa 10.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O presente Contrato tem o valor global de R\$ 6.000,00, correspondente ao valor unitário (mensal) de R\$ 500,00 (quinhentos reais) multiplicado por 12 (doze) meses, conforme proposta da Contratada autuada no processo.

4.2. No valor total previsto no subitem anterior estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação dos serviços contratados durante o período de vigência deste Contrato.

**Contrato de serviço de manutenção preventiva e corretiva em elevador na Estação Lagoinha firmando entre a EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS e a ELEVADORES MÓDULO LTDA.**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

6.2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

6.3. Caso haja interesse entre as partes, o índice de reajuste poderá negociado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

7.1. Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado neste Contrato.

7.2. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

7.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante quanto à prestação do serviço;

7.4. Realizar a manutenção programada mensal de acordo com o horário de atendimento estabelecido no item 2.3, da Cláusula Segunda.

7.5. Prestar os serviços contratados respondendo pela qualidade e alto padrão, indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do objeto.

7.6. Informar à Contratante a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços dentro do prazo previsto.

7.7. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições legais exigidas nesta contratação, notadamente quanto à comprovação de regularidade perante o SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

7.8. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante quanto à prestação do serviço.

7.9. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do Contrato.

7.10. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não podendo o presente Instrumento afetar a responsabilidade que assiste a Contratante por acidente que possa ocorrer a terceiros quando estiverem sendo transportados ou se encontrarem dentro ou próximos do elevador.

7.11. Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;

7.12. Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à prestação do serviço.

7.13. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

**Contrato de serviço de manutenção preventiva e corretiva em elevador na Estação Lagoinha firmando entre a EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS e a ELEVADORES MÓDULO LTDA.**

7.14. Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Comunicar à Contratada os danos porventura causados por seus empregados no âmbito da Administração, requerendo a sua reparação.

8.2. Definir e indicar à Contratada os responsáveis pelo acompanhamento das atividades, os quais atuarão como interlocutores entre as partes.

8.3. Garantir à Contratada acesso ao local de trabalho em suas dependências e apresentar todas as informações que se fizerem importantes à execução dos serviços especializados contratados.

8.4. Efetuar todos os pagamentos de sua responsabilidade.

8.5. Recusar os serviços que estejam em desacordo com as especificações previstas na Cláusula Segunda.

8.6. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste Contrato, observadas as disposições da Lei 8.666/93.

8.7. Notificar a Contratada, quanto às questões relativas à execução dos serviços, quando não for possível resolvê-las, fixando-lhe prazo para correção.

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

CNPJ Nº: 41.657.081/0001-84

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902

9.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

9.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06."

9.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Administração e Manutenção Predial – GEAMP após a execução dos serviços.

9.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada, sendo que o CNPJ da Nota Fiscal e da conta bancária deve ser o mesmo da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.5. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Orçamentos e Finanças – GEORF da Contratante, devidamente atestada.

9.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

**Contrato de serviço de manutenção preventiva e corretiva em elevador na Estação Lagoinha firmando entre a EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS e a ELEVADORES MÓDULO LTDA.**

9.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013:

10.1. Advertência.

10.2. Multas, nas seguintes condições:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na execução dos serviços, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida, na hipótese de a Contratada prestar o serviço em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato;

10.2.1. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 10.2, cumulando-se os respectivos valores.

10.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

10.2.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEORF – Gerência de Orçamentos e Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.2.5. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

10.2.5.1. O valor será descontado da garantia prestada.

10.2.5.2. Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

10.2.5.3. Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras;

10.2.5.4. Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

10.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.



**Contrato de serviço de manutenção preventiva e corretiva em elevador na Estação Lagoinha firmando entre a EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS e a ELEVADORES MÓDULO LTDA.**

10.4. Suspensão de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelo fornecimento do objeto em desacordo com o estabelecido.

10.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

10.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

10.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO**

11.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos Contratos, que implique custos adicionais.

11.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

11.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

11.1.3. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO**

12.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

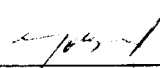
12.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

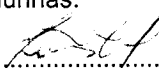
E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.


Belo Horizonte, 16 de agosto de 2017.

  
Cristiano Márcio de Souza Leite  
Diretor  
Elevadores Módulo Ltda.

  
Celio Freitas Bouzada  
Presidente  
BHTRANS

Testemunhas:

1.   
Nome: *WILSON*  
CPF: *031.249.566-02*

2.   
Nome:  
CPF:



Sexta-feira, 18 de Agosto de 2017 Ano:XXIII - Edição N.: 5356

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - BHTRANS

## **EXTRATOS**

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Convênio nº 550/17

Convenientes: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem – TRANSCON

Objeto: Emissão de credenciais eletrônicas de gratuidade para pessoas com deficiência, domiciliadas no Município de Contagem, objetivando a utilização gratuita, por parte desses usuários, dos serviços públicos de transporte coletivo gerenciados pela BHTRANS.

Valor: sem ônus

Vigência: 16/08/2017 a 15/08/2018

Extrato do Contrato n.º 2425/17.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratada: Elevadores Módulo Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento e a substituição de peças danificadas, do elevador da marca Thyssenkrupp, instalado na Estação Lagoinha.

Fundamentação Legal: Art. 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93.

Vigência: 16/08/2017 a 15/08/2018

Valor: 6.000,00